



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02052016/004-PMON

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR LOTE nº 15022016/09-001-PMON

Ao Segundo dia do mês de Maio do ano de dois mil e dezesseis, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Avenida das Nações, 415, centro, CEP 68390-000, Ourilândia do Norte/PA, neste ato representado pelo senhor Prefeito **MAURÍLIO GOMES DA CUNHA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 388.715.991-87, e portador da Carteira de Identidade nº 1.434.092-SSP/PA, com base no disposto na Constituição Federal, Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 166, de 15 de dezembro de 2009, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR LOTE nº 15022016/09-001-PMON** e necessária homologação, devidamente publicada, conforme consta nos autos, e a empresa **S. MUNIZ CARVALHO & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 11.287.970/0001-36, estabelecida na Rua 19, QD.095 Lt. 013 A, nº 02º, Bairro União, Município de Parauapebas, Estado do Pará, neste ato representado pela Srª **MAISA CARVALHO LEOTTI**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado na Rua Jerusalem, s/nº, Qd. 24, Lt. 13, Vila Rica, Município de Parauapebas, Estado do Pará, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 753.415.572-04, e portador da Carteira de Identidade nº 4659600-PC/PA doravante denominado fornecedor, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E CENTRAL DE AR, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS**, de acordo com as condições e especificações do Edital e seus Anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, estão inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, fretes e demais despesas que incidam sobre a transação são os constantes da mesma, de acordo com as propostas apresentadas no referido Pregão, **conforme o anexo I (lote e/ou item vencedor)**.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A vigência da ata de registro de preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, contados apartir de 29 de Maio de 2016. Com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e outros meios de divulgação dos atos oficiais no município, na forma da Lei Orgânica Municipal, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

3.2. Poderá utilizar-se da ata de registro de preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislação vigente.

3.3. Durante a vigência da ata, Administração Municipal não está obrigada a contratar, exclusivamente por seu intermédio, o objeto registrado, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei.

3.4. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da ata de registro de preços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Parágrafo primeiro: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer diariamente de acordo com a necessidade do órgão solicitante, no local e prazo determinado na ordem de compras e serviços, com as devidas especificações discriminadas.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Avenida das Nações nº 415, Bairro Cooperlândia, CEP. 68390-000, Ourilândia do Norte/Pará
Email: pmon.cpl@gmail.com fone: (94) 3434-1289/1635Página 2 de 11

órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO:

7.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

7.1.1. a pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

7.1.2. Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

a) o fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da ata de registro de preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na ata de registro de preços ou nos pedidos dela decorrentes.

7.2. Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, concluído o processo, a Administração Municipal fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais fornecedores sobre a nova ordem de registro.

7.3. A ata de registro de preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

7.3.1. Por decurso do prazo de vigência;

Avenida das Nações nº 415, Bairro Cooperlândia, CEP. 68390-000, Ourilândia do Norte/Pará
Email: pmon.cpl@gmail.com fone: (94) 3434-1289/1635Página 3 de 11



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE



7.3.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

7.4. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores, Ata de Registro de Preços será cancelada, garantido as suas detentoras o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária a ser definido em oportunidade própria, uma vez tratar-se de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DAS CONTRATAÇÕES:

9.1. Os fornecedores de produtos incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

9.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

9.3. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante constante do Anexo correspondente, quando houver, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

9.4. O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da primeira ordem de fornecimento.

9.5. O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO:

10.1. A execução do objeto licitado deverá ser iniciada, em até 05 (cinco) dias, segundo cronograma acordado no momento da contratação, após assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, no local a ser informado a LICITANTE vencedor no momento da assinatura do contrato;

10.2. O objeto licitado a serem ofertados estará sujeitos à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preços de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

10.3. A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado em até 90 (noventa) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo termo de recebimento definitivo do objeto ou recibo, na forma prevista no contrato administrativo e legislação pertinente.

11.2. Quando do pagamento a contratante deverá comprovar a sua situação de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE



a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.3. O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couberem embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

14.1. A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e ata de registro, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e ata de registro:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Pelo inadimplemento de qualquer condição prevista no edital e seus anexos deste certame, a empresa ficará sujeita às multas previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e

Avenida das Nações nº 415, Bairro Cooperlândia, CEP. 68390-000, Ourilândia do Norte/Pará
Email: pmon.cpl@gmail.com fone: (94) 3434-1289/1635Página 5 de 11

licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com os itens 16.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Edital e seus anexos do **PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR LOTE nº 15022016/09-001-PMON**, e demais normas estabelecidas na Constituição Federal, Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 166, de 15 de dezembro de 2009, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

17.2. Fica eleito o Foro da cidade de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

17.3. E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ourilândia do Norte, Estado do Pará, 02 de Maio de 2016.

**MAURILIO GOMES DA
CUNHA:38871599187**

Assinado de forma digital por MAURILIO GOMES DA
CUNHA:38871599187
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=Autenticado por AR Guiamali,
cn=MAURILIO GOMES DA CUNHA:38871599187
Dados: 2016.05.02 15:53:40 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CONTRATANTE

**S MUNIZ CARVALHO E
CIA LTDA**
EPP:11287970000136

Assinado de forma digital por S
MUNIZ CARVALHO E CIA LTDA
EPP:11287970000136
Dados: 2016.05.02 17:44:34 -03'00'

S. MUNIZ CARVALHO & CIA LTDA - EPP
CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

ANEXO I



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02042016/004-PMON

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO TIPO DE MENOR PREÇO POR LOTE nº 15022016/09-001-PMON

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E CENTRAL DE AR, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS.

LOTE 1 - PEÇAS PARA APARELHOS REFRIGERADORES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL	V. UNIT	V.TOTAL
1	Cano de cobre por metro 1/2	MT	150	R\$ 29,00	R\$ 4.350,00
2	Cano de cobre por metro 1/4	MT	150	R\$ 29,00	R\$ 4.350,00
3	Cano de cobre por metro 1/8	MT	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
4	Cano de cobre por metro 3/16	MT	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
5	Cano de cobre por metro 3/4	MT	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
6	Cano de cobre por metro 3/8	MT	180	R\$ 25,00	R\$ 4.500,00
7	Cano de cobre por metro 5/16	MT	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
8	Cano de cobre por metro 5/16	MT	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
9	Cano de cobre por metro 7/16	MT	35	R\$ 45,00	R\$ 1.575,00
10	Capacitor de partida para central de ar e condicionador de ar de 15µF	UND	35	R\$ 45,00	R\$ 1.575,00
11	Capacitor de partida para central de ar e condicionador de ar de 17µF	UND	35	R\$ 45,00	R\$ 1.575,00
12	Capacitor de partida para central de ar e condicionador de ar de 20µF	UND	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
13	Capacitor de partida para central de ar e condicionador de ar de 25µF	UND	300	R\$ 45,00	R\$ 13.500,00
14	Capacitor de partida para central de ar e condicionador de ar de 30µF	UND	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
15	Capacitor de partida para central de ar e condicionador de ar de 35µF	UND	250	R\$ 45,00	R\$ 11.250,00
16	Capacitor de partida para central de ar e condicionador de ar de 40µF	UND	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
17	Capacitor de partida para central de ar e condicionador de ar de 45µF	UND	150	R\$ 45,00	R\$ 6.750,00
18	Capacitor de partida para central de ar e condicionador de ar de 50µF	UND	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
19	Capacitor de partida para central de ar e condicionador de ar de 55µF	UND	150	R\$ 50,00	R\$ 7.500,00
20	Capacitor de partida para central de ar e condicionador de ar de 60µF	UND	75	R\$ 60,00	R\$ 4.500,00
21	Carga de gás para bebedouro de 2 (duas) a 6 (seis) torneiras	UND	400	R\$ 100,00	R\$ 40.000,00



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE



22	Carga de gás para central de ar, freezer e condicionador de ar de 7.500btus, 9.000btus, 12.000btus, 18.000btus, 24.000btus, 30.000btus, 48.000btus e 60.000btus ✓	UND	250	R\$ 100,00	R\$ 25.000,00
23	Carga de gás para freezer vertical e horizontal	UND	180	R\$ 70,00	R\$ 12.600,00
24	Carga de gás para geladeira com uma porta e duplex ✓	UND	75	R\$ 70,00	R\$ 5.250,00
25	Contactora e disjuntor para central de ar 15A	UND	70	R\$ 170,00	R\$ 11.900,00
26	Contactora e disjuntor para central de ar 20A	UND	70	R\$ 170,00	R\$ 11.900,00
27	Contactora e disjuntor para central de ar 25A ✓	UND	70	R\$ 230,00	R\$ 16.100,00
28	Contactora e disjuntor para central de ar 30A	UND	70	R\$ 270,00	R\$ 18.900,00
29	Contactora e disjuntor para central de ar 40A	UND	70	R\$ 300,00	R\$ 21.000,00
30	Dreno de água para central de ar de 7.500btus, 9.000btus, 12.000btus, 18.000btus, 24.000btus, 30.000btus, 48.000btus e 60.000btus	UND	150	R\$ 430,00	R\$ 64.500,00
31	Micro motor para freezer e bebedouro 1/25 e 1/40	UND	40	R\$ 140,00	R\$ 5.600,00
32	Motor para bebedouro de 2 (duas) a 6 (seis) torneiras ✓	UND	25	R\$ 490,00	R\$ 12.250,00
33	Motor para central de ar de 7.500btus	UND	10	R\$ 590,00	R\$ 5.900,00
34	Motor para central de ar de 9.000btus ✓	UND	25	R\$ 550,00	R\$ 13.750,00
35	Motor para central de ar de 12.000btus ✓	UND	50	R\$ 600,00	R\$ 30.000,00
36	Motor para central de ar de 18.000btus	UND	50	R\$ 710,00	R\$ 35.500,00
37	Motor para central de ar de 24.000btus	UND	50	R\$ 710,00	R\$ 35.500,00
38	Motor para central de ar de 30.000btus	UND	50	R\$ 1.000,00	R\$ 50.000,00
39	Motor para central de ar de 48.000btus	UND	20	R\$ 1.600,00	R\$ 32.000,00 ✓
40	Motor para central de ar de 60.000btus	UND	20	R\$ 1.600,00	R\$ 32.000,00 ✓
41	Motor para freezer 1/5	UND	10	R\$ 532,50	R\$ 5.325,00 ✓
42	Motor para geladeira com uma porta e duplex	UND	20	R\$ 550,00	R\$ 11.000,00
43	Motor ventilador para central de ar de 7.500btus, 9.000btus, 12.000btus, 18.000btus, 24.000btus, 30.000btus, 48.000btus e 60.000btus ✓	UND	100	R\$ 280,00	R\$ 28.000,00 ✓
44	Placa para central de ar de 7.500btus, 9.000btus, 12.000btus, 18.000btus, 24.000btus, 30.000btus, 48.000btus e 60.000btus	UND	35	R\$ 190,00	R\$ 6.650,00
TOTAL LOTE 01				R\$ 610.000,00	

LOTE 2 - MANUTENÇÃO DE APARELHOS REFRIGERADORES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
45	Manutenção de central de ar de 7.500btus a 9.000btus ✓	SV	450	R\$ 160,00	R\$ 72.000,00
46	Manutenção de central de ar de 12.000btus a 18.000btus ✓	SV	450	R\$ 160,00	R\$ 72.000,00



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

47	Manutenção de central de ar de 24.000btus a 30.000btus	SV	150	R\$ 180,00	R\$ 27.000,00
48	Manutenção de central de ar de 48.000btus a 60.000btus	SV	150	R\$ 180,00	R\$ 27.000,00
49	Manutenção de condicionador de ar de 7.500btus a 9.000btus	SV	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
50	Manutenção de condicionador de ar de 12.000btus a 18.000btus	SV	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
51	Manutenção de condicionador de ar de 24.000btus a 30.000btus	SV	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
52	Manutenção de condicionador de ar de 48.000btus a 60.000btus	SV	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
53	Manutenção de freezer	SV	150	R\$ 120,00	R\$ 18.000,00
54	Manutenção de geladeiras de uma porta e duplex	SV	150	R\$ 120,00	R\$ 18.000,00
TOTAL LOTE 02				R\$ 260.000,00	

LOTE 3 - MONTAGENS DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL	V. UNIT	V.TOTAL
55 ✓	Prestação de serviço de montagem de central de ar de 7.500btus	SV	30	R\$ 220,00	R\$ 6.600,00
56 ✓	Prestação de serviço de montagem de central de ar de 9.000btus	SV	70	R\$ 220,00	R\$ 15.400,00
57 ✓	Prestação de serviço de montagem de central de ar de 12.000btus	SV	70	R\$ 220,00	R\$ 15.400,00
58 ✓	Prestação de serviço de montagem de central de ar de 18.000btus	SV	90	R\$ 210,00	R\$ 18.900,00
59 ✓	Prestação de serviço de montagem de central de ar de 22.000btus	SV	50	R\$ 210,00	R\$ 10.500,00
60 ✓	Prestação de serviço de montagem de central de ar de 24.000btus	SV	30	R\$ 211,00	R\$ 6.330,00
61 ✓	Prestação de serviço de montagem de central de ar de 30.000btus	SV	30	R\$ 295,00	R\$ 8.850,00
62 ✓	Prestação de serviço de montagem de central de ar de 36.000btus	SV	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
63 ✓	Prestação de serviço de montagem de central de ar de 60.000btus	SV	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
64 ✓	Prestação de serviço de montagem de condicionador de ar de 7.500btus	SV	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
65 ✓	Prestação de serviço de montagem de condicionador de ar de 9.000btus	SV	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
66 ✓	Prestação de serviço de montagem de condicionador de ar de 12.000btus	SV	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
67 ✓	Prestação de serviço de montagem de condicionador de ar de 18.000btus	SV	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
68 ✓	Prestação de serviço de montagem de condicionador de ar de 22.000btus	SV	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

69	Prestação de serviço de montagem de condicionador de ar de 24.000btus	SV	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
70	Prestação de serviço de montagem de condicionador de ar de 30.000btus	SV	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
71	Prestação de serviço de montagem de condicionador de ar de 36.000btus	SV	10	R\$ 201,00	R\$ 2.010,00
72	Prestação de serviço de montagem de condicionador de ar de 60.000btus	SV	10	R\$ 201,00	R\$ 2.010,00
TOTAL LOTE 03				R\$ 115.000,00	

TOTAL GLOBAL DOS LOTES R\$ 985.000,00 (NOVECENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS).

Ourilândia do Norte, Estado do Pará, 02 de Maio de 2016.

MAURILIO GOMES DA
CUNHA:38871599187

Assinado de forma digital por MAURILIO GOMES DA
CUNHA:38871599187
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=Autenticado por AR Guiamais, cn=MAURILIO GOMES
DA CUNHA:38871599187
Dados: 2016.05.02 15:54:06 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
CONTRATANTE

S MUNIZ CARVALHO E
CIA LTDA
EPP:11287970000136

Assinado de forma digital por S
MUNIZ CARVALHO E CIA LTDA
EPP:11287970000136
Dados: 2016.05.02 17:45:10 -03'00'

S. MUNIZ CARVALHO & CIA LTDA - EPP
CONTRATADA



PREFEITURA
MUNICIPAL
MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rodovia Transamazônica, s/nº. – Acrópolis do Incra – Marabá – Pará.
CEP: 68.500-00 – Fone: (94) 3324-2449.



Ofício nº 3673/2017
Dept.º De Atas e Compras - SMS

Marabá, 22 de Março de 2017.

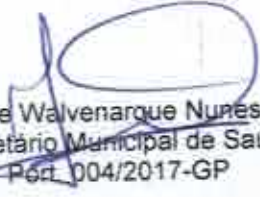
Ao Sra. Maisa Carvalho Leotti
Representante: Empresa S. Muniz Carvalho & CIA LTDA -EPP
Endereço: Rua 19, Qd. 095 Lt. 013 A2ª, Bairro União, Município de Parauapebas, Estado do
Pará.
Assunto: Adesão da Ata de Registro de Preços

Prezada Senhora,

Solicitamos a V.S.ª resposta por escrito, quanto ao interesse em Contratar com o Fundo Municipal de Marabá com as mesmas condições estabelecida na Ata de Registro de Preços, cópia Pregão Presencial de nº 015022016/09-001, referente Aquisição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E CENTRAL DE AR, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS** na sua totalidade.

Contatos, dúvidas e orientações deverão ser feitos através do e-mail: compras.sms@maraba.pa.gov.br ou no endereço: Rodovia Transamazônica snº-Agrópolis do INCRA/Bairro: Amapá, com a senhora Maria Sampaio de Freitas Gomes – Coordenação do Dept.º De Atas e Compras -SMS, Secretária de Saúde de Marabá.

Atenciosamente,


Marcene Walvenarque Nunes Leite
Secretário Municipal de Saúde
Pét. 004/2017-GP




Recbido
22/03/17



M C LEOTTI EIRELI - EPP

CNPJ: 11.287.970/0001-36

ENDEREÇO: RUA 19 N 02A BAIRRO: UNIÃO
PARAUAPEBAS-PA CEP: 68.515-000

TERMO DE ACEITE

Ofício nº 018/2017

Ilmo. Sr.

Marcone Walvenarque Nunes Leite
Secretário Municipal de Saúde

Prezado senhor,

Em resposta a ofício nº 3673/2017 Deptº de Atas e compras – Secretaria Municipal de Saúde informamos a V Sª que aceitamos a adesão da ATA de Registro de Preço Nº 02052016/004-PMON, gerada através do Pregão Presencial (SRP) Nº 15022016/09-001PMON, cujo objeto é contratação de empresa para aquisição de peças e manutenção de ar condicionado e central de ar para atender a demanda da Secretaria Municipal e fundo.

Desde já agradecemos a preferência.

Parauapebas/PA, 23 de Março de 2017.


M C LEOTTI EIRELI - EPP
CNPJ: 11.287.970/0001-36
MAISA CARVALHO LEOTTI
CPF. 753.415.572-04

Recb.
31/03/17




PREFEITURA
MUNICIPAL
MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rodovia Transamazônica, s/nº. – Acrópoles do Incra – Marabá – Pará.
CEP: 68.500-00 – Fone: (94) 3324-2449.



Ofício nº 3672/2017

Dept.º De Atas e Compras - SMS

Marabá, 22 de Março de 2017.

Ao Sr. Romildo Veloso e Silva
Prefeito de Ourilândia do Norte do Pará
Endereço: Avenida das Nações, 415, centro.
Assunto: Adesão da Ata de Registro de Preços

Prezada Senhora,

Solicitamos a V.S.ª autorização para Adesão da Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial de nº 015022016/09-001, Objeto: Aquisição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E CENTRAL DE AR, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS** na sua totalidade.

Contatos, dúvidas e orientações deverão ser feitos através do e-mail: compras.sms@maraba.pa.gov.br ou no endereço: Rodovia Transamazônica snº-Agrópolis do INCRA/Bairro: Amapá, com a senhora Maria Sampaio de Freitas Gomes – Coordenação do Dept.º De Atas e Compras – SMS, Secretária de Saúde de Marabá.

Atenciosamente,


Marcene Walvenarque Nunes Leite
Secretário Municipal de Saúde
Port. 004/2017-GP



Handwritten signature and date: 26/03/2017



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 0131/2017-SMA

Ourilândia do Norte - PA, 27 de Março de 2017.

Ao Senhor
Marcone Walvenarque Nunes Leite
Secretaria Municipal de Saúde
Marabá/PA

Assunto: **Solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 02052016/004-PMON**
Ref.: **Pregão Presencial SRP Nº 15022016/09-001PMON**

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício nº 3672/2017/ Dept de atas e compras - SMS, que solicita Autorização para Aderir à Ata de Registro de Preços nº 02052016/004-PMON, na sua totalidade gerada através do Pregão Presencial (SRP) Nº 15022016/09-001PMON, cujo objeto é contratação de empresa para aquisição de peças e manutenção de ar condicionado e central de ar para atender a demanda das secretarias municipal e fundo e observando-se o parágrafo 2º do artigo 22 do Decreto nº 7.892 que dispõe: " Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes", AUTORIZO a Adesão pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABA/PA.

Endo
3103117
CMA


FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração
PORTARIA Nº001/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

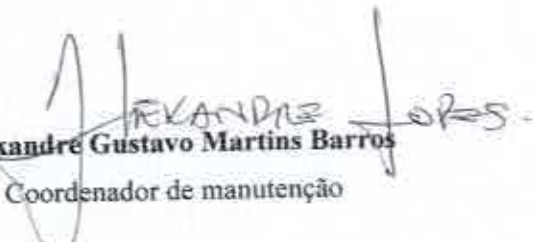
Alexandre Gustavo Martins Barros, casado, brasileiro, Coordenador de manutenção, Port. 060/2017 - GP, inscrita no cadastro de pessoas físicas CPF nº 424.942.652-15 e RG nº 2476159 SSP/PA, designado pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanharem o procedimento administrativo, executarem e fiscalizarem a execução do contrato administrativo advindo deste procedimento que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO E CENTRAL DE AR, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAL E FUNDA, PARA ATENDIMENTO AOS PROJETOS, PROGRAMAS E AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Para atender a necessidade de todas as Unidades ligadas ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá, a serem custeados com recursos próprios oriundos de recursos diversos. Aceitando o encargo, prestam o seguinte compromisso.

Comprometo a bem desempenhar e cumprir as atribuições de representar a Secretaria Municipal de Saúde no acompanhamento do procedimento administrativo e fiscalização de contratos administrativos advindo do processo em epígrafe.

Declaramos desimpedidos e sem suspeição para funcionar nos autos na qualidade para qual fomos designados.

De acordo com o § 2º do artigo 7º do decreto federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentaria, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Marabá (PA), 16 de Maio de 2017.


Alexandre Gustavo Martins Barros

Coordenador de manutenção